



REGULAMENTO EUROPEU DE PROTEÇÃO DE DADOS EM CONTAGEM DECRESCENTE

Clara Guerra

Consultora-coordenadora da CNPD

O Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)¹ será aplicável a partir de 25 de maio de 2018. Vai substituir a atual lei de proteção de dados pessoais e as suas disposições são diretamente aplicáveis quer ao setor público, quer ao setor privado.

Embora os princípios basilares do regime de proteção de dados se mantenham no novo texto europeu, o RGPD traz algumas novidades significativas com considerável impacto para as organizações. Estamos a 11 meses da aplicação do novo quadro legal e é tempo de começar a preparar essa transição.

As entidades públicas fazem uma grande variedade de tratamentos de dados pessoais, muitos deles considerados sensíveis, ademais em grande escala, abrangendo um universo expressivo de pessoas titulares dos dados, pelo que carecem à luz do RGPD de uma proteção acrescida e do cumprimento de específicas obrigações.

Uma das grandes inovações do RGPD é a obrigatoriedade de as autoridades e organismos públicos designarem um encarregado de proteção de dados, com uma posição relevante dentro da organização e que, entre as funções que lhe estão legalmente atribuídas, tem por missão controlar internamente que os tratamentos de dados se realizam em conformidade com o RGPD.

Encontrar desde já a pessoa mais adequada para realizar esse trabalho pode revelar-se extremamente profícuo, pois há várias tarefas a realizar num curto espaço de tempo. Entre elas, encontram-se: fazer um levantamento dos tratamentos de dados pessoais que a organização efetua, verificar a sua base legal e proceder ao respetivo registo de atividades com a documentação de suporte exigível; rever procedimentos internos, em particular os relativos ao exercício dos direitos dos titulares, com especial atenção aos prazos legais para resposta; adaptar os contratos de outsourcing às novas exigências do RGPD com uma clara partição de responsabilidades; reformular a informação de proteção de dados a prestar aos cidadãos e adequar as políticas de



privacidade; verificar e conformar as medidas de segurança às metas do RGPD e estabelecer mecanismos de detecção e reporte de violações de segurança; repensar eventuais projetos em desenvolvimento que impliquem o tratamento de dados pessoais inserindo neles os princípios de "privacidade desde a conceção" e "privacidade por defeito" e a eventual necessidade de realizar avaliações de impacto de proteção de dados.

Por seu lado, a Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) já está a preparar a aplicação do RGPD: o novo modelo de supervisão e a reorganização interna; o reforço da cooperação europeia e a participação ativa no mecanismo de coerência; o desenvolvimento de orientações gerais harmonizadas a nível europeu e as directrizes internas para uma aplicação mais coerente e eficiente do RGPD.

As organizações que detêm hoje um elevado nível de cumprimento da Lei de Protecção de Dados são aquelas que se encontram à partida mais preparadas para enfrentar o novo regime legal, precisando apenas de proceder a pequenos ajustes. Outras terão ainda muito caminho a desbravar. Como ponto de partida, a CNPD identificou [dez áreas de atuação](#)² por onde começar a preparar a aplicação do RGPD.

Já estamos em contagem decrescente e não há tempo a perder.

¹ Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados) http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv:OJ.L_.2016.119.01.0001.01.POR&toc=OJ:L:2016:119:TOC

² https://www.cnpd.pt/bin/rgpd/10_Medidas_para_preparar_RGPD_CNPd.pdf